

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento.....	2
2. Objeto do procedimento	2
3. Entidade Adjudicante.....	2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar	2
5. Fundamentação da escolha do procedimento	2
6. Dispensa do júri	2
7. Esclarecimentos e Lista de Erros e Omissões	2
8. Preço base	3
9. Preço anormalmente baixo de uma proposta.....	3
10. Documentos que constituem a proposta.....	3
11. Idioma dos documentos que constituem a proposta.....	4
12. Propostas variantes	4
13. Prazo de apresentação das propostas	4
14. Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	4
15. Critério de adjudicação.....	4
16. Adjudicações de propostas por lotes	6
17. Negociações.....	7
18. Caução	7
19. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	7
20. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.....	7
21. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação.....	8
22. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras	8
23. Despesas e encargos para celebração do contrato.....	8
24. Legislação aplicável.....	8
ANEXO A – TIPOLOGIAS DE SERVIÇOS E DE IMÓVEIS A AVALIAR	9
ANEXO B – FORMULÁRIO DA PROPOSTA.....	10
ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO	12
ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO	14

1. Identificação do Procedimento

Consulta Prévia Geral n.º CPG/43/2020/DMC.

2. Objeto do procedimento

1. Aquisição de serviços de avaliação de imóveis.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços de determinação de indemnizações por caducidade de arrendamentos habitacionais ou comerciais.
3. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no caderno de encargos:
 - a. **Lote 1** – Serviços de avaliação de 50% dos imóveis a avaliar durante o período de vigência do contrato;
 - b. **Lote 2** – Serviços de avaliação de 50% dos imóveis a avaliar durante o período de vigência do contrato.

3. Entidade Adjudicante

Município do Porto.

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Presidente da Câmara Municipal, no exercício da competência estabelecida na alínea a), n.º 1, art.º 18.º, do DL n.º 197/99, de 08.06, mantido em vigor pela alínea f), n.º 1, art.º 14.º, do DL n.º 18/2008, de 29.01 (na redação atual), em conjugação com a alínea f), n.º 1, art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12.09 e reunidas as condições exigidas pelo n.º 6 do art.º 68.º da LOE para 2020.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

Critério do valor definido na alínea c), n.º 1, do artigo 20.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Dispensa do júri

No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, o júri é dispensado nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão Municipal de Compras.

7. Esclarecimentos e Lista de Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. É ao júri que compete prestar esclarecimentos.

8. Preço base

1. Os preços unitários de referência dos serviços (PUi), que não incluem o Imposto Sobre Valor Acrescentado (IVA), para cada tipologia de serviços e imóveis a avaliar e por área bruta de construção (Abc), encontram-se definidos no Anexo A do presente convite.
2. Os preços base, por lote, para a vigência máxima prevista no caderno de encargos, não podem ser superiores a:
 - a. **Lote 1 – 35.000,00 €**, valor sem IVA;
 - b. **Lote 2 – 35.000,00 €**, valor sem IVA;

9. Preço anormalmente baixo de uma proposta

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 71.º CCP não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

10. Documentos que constituem a proposta

1. Aplicável a cada um dos lotes:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente Convite.
 - b. Cada concorrente **deve indicar claramente a que lote(s) concorre** podendo apresentar proposta para os lotes individuais, seja para um ou para todos.
 - c. **Lista de preços unitários para o lote a que concorre**, que não devem incluir o IVA, os quais devem ser apresentados até à 2.ª casa decimal, a submeter diretamente na plataforma eletrónica em uso nesta entidade, cujos preços unitários insertos prevalecerão sobre qualquer outro documento que possua uma lista com preços unitários e que seja submetido junto com a proposta.

Os concorrentes deverão apresentar o preço unitário para todos os artigos que constam do Anexo A do convite, sob pena de exclusão da proposta, sabendo ainda que:

 - i. O somatório dos preços unitários propostos, ponderados pelas percentagens indicadas no Anexo A do presente convite, não pode ser superior a **787,50 €¹** (valores sem IVA).
 - d. **Taxa máxima de desconto (em %) a atribuir ao valor unitário, para a avaliação de parcelas ou frações no mesmo empreendimento, e apenas se a mesma for superior ao mínimo** definido no n.º 2 da cláusula 9.ª do caderno de encargos.
 - e. **Taxa máxima de desconto (em %) a atribuir ao valor unitário, para reavaliações dos ativos imobiliários, e apenas se a mesma for superior ao mínimo** definido no n.º 3 da cláusula 9.ª do caderno de encargos.

¹ Este limite refere-se ao somatório dos preços unitários ponderados considerando todas as tipologias de serviços e de imóveis a avaliar (a., b. e c.) do Anexo A e não cada uma delas em particular.

- f. **Prazo máximo (em dias seguidos) para realizar a avaliação do imóvel e entrega do respetivo relatório**, após comunicação da entidade adjudicante, e apenas se o mesmo for inferior, ao definido na al. b) do n.º 2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos.
 - g. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.
2. Para cada um dos lotes a que concorre, a proposta deve conter toda a informação referida no número anterior, como consta do formulário da proposta, cujo modelo facultativo se apresenta no Anexo B deste convite.

11. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em Português.

12. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

13. Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que a instruem serão entregues **até às 17:00 horas do 5.º dia** a contar da data do envio do presente convite.
2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
3. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 2, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.²

14. Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1. A proposta e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: www.acingov.pt
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

15. Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade: **Avaliação do preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar valor mais baixo (Pp), avaliado através da seguinte fórmula:**

² Refere-se a título de exemplo: prazo para esclarecimentos e retificação de peças do procedimento (art.º 50º do CCP); prazos relativos à apresentação de erros e omissões e decisão dos mesmos (art.º 50º do CCP).

$$P_p = \sum_{i=1}^n PU_{ip} \times P_i$$

Em que,

P_p – Preço da proposta em análise para efeitos de avaliação³.

P_{Uip} – Preço unitário proposto pelo concorrente para cada um dos artigos/serviços;

P_i – Percentagem atribuída aos preços unitários, constantes do Anexo A do presente convite.

2. Regras de arredondamento:

Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados sempre considerando três casas decimais, processando-se o arredondamento da pontuação final do critério de adjudicação até à segunda casa decimal.

3. Critérios de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a. **Menor prazo (em dias seguidos) para realização da avaliação do imóvel e entrega do respetivo relatório**, após comunicação pela entidade adjudicante.
- b. **Maior taxa de desconto (em %) a atribuir ao valor unitário**, para reavaliações dos ativos imobiliários.
- c. **Maior taxa de desconto (em %) a atribuir ao valor unitário**, para avaliação de parcelas ou frações no mesmo empreendimento.
- d. Proposta que tiver sido apresentada por empresa que, nos termos do art.º 2.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, seja tipificada como Micro, Pequena e Média Empresa (PME)⁴ pela seguinte ordem de classificação:
 - 1.º – Microempresa – Menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;
 - 2.º – Pequena empresa – Menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
 - 3.º – Média empresa – Menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros;

³ A adjudicação é efetuada tendo por base os preços unitários propostos, para todas as tipologias de serviços e de imóveis identificadas no Anexo A do convite, a 2 casas decimais, que não devem incluir o IVA, sendo que o somatório dos preços unitários multiplicados pelos serviços requisitados à medida das necessidades, não pode ser superior ao limite do preço base, indicado no n.º 2 da cláusula 8.ª do caderno de encargos, para cada lote.

⁴ As regras para obtenção dos dados a considerar para o cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros e período de referência deverão ser em conformidade com o disposto do artigo 4.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE.

- e. Em caso de manutenção de empate na categoria de micro, pequena e média empresa, ou referido critério não seja aplicável, o desempate será efetuado em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:
- 1.º – Empresa que apresentar o menor número de trabalhadores;
 - 2.º - Empresa que possua o menor volume anual de negócios, reportado ao último ano económico encerrado.
- f. Caso se verifique necessário aplicar os critérios de desempate mencionados nos pontos d) e e), os concorrentes serão notificados para, no prazo máximo de 5 dias, indicarem o número de trabalhadores e volume de negócios, acompanhados de Documento de Certificação de PME (emitido pelo IAPMEI) e Declaração IES/DA (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal) mais recente.
- g. Caso o empate se mantenha, o desempate será efetuado por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público.
- i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - ii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
 - iii. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
 - iv. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
 - v. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
 - vi. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

16. Adjudicações de propostas por lotes

1. A adjudicação será feita de acordo com a modalidade de lotes considerados individualmente.
2. O critério de adjudicação dos lotes é o definido no ponto 15 do presente Convite, podendo os concorrentes apresentar proposta para um, ou para ambos os lotes, sendo que, no máximo apenas será adjudicado um lote por cada concorrente.
3. Se da aplicação do critério de adjudicação resultar que um concorrente seja vencedor em mais de um lote ser-lhe-á adjudicado o lote onde se verifique a maior diferença do somatório dos preços unitários apresentados pelo 1.º e 2.º classificado.

4. As regras indicadas nos números 2 e 3 não serão observadas e será adjudicado mais do que um lote a um mesmo concorrente quando apenas tenha sido apresentada ou admitida uma proposta no outro lote.

17. Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

18. Caução

Não será exigível a prestação de caução.

19. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente Convite.
2. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.
3. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.
4. Certificado de registo criminal, ou documento equivalente⁵, dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “*Contratação Pública*”.
5. Cópia da certidão do registo comercial ou o código de acesso à certidão permanente.
6. No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.

20. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE⁶, ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato

⁵ Nos termos do n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.

⁶ O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>.

decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

21. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação⁷

1. Os documentos deverão ser apresentados no **prazo máximo de 5 dias** após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades, detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 dias, após notificação pela Divisão Municipal de Compras.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 5 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

22. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

23. Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

24. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo D.L. n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual) e restante legislação aplicável.

⁷ Para efeitos de cumprimento dos prazos que constam do clausulado no presente ponto, consideram-se as 23h59 como hora limite de apresentação dos documentos.

ANEXO A – TIPOLOGIAS DE SERVIÇOS E DE IMÓVEIS A AVALIAR

a. Frações com fins habitacionais, comerciais, serviços e armazém

Abc (área bruta de construção) (m ²)			Preços unitários de referência (PU _i)	Ponderador (P _i)
	Abc ≤	150	200,00 €	1%
150	< Abc ≤	500	300,00 €	1%
500	< Abc ≤	1.000	450,00 €	1%
1.000	< Abc ≤	2.500	650,00 €	1%
2.500	< Abc ≤	5.000	850,00 €	1%
5.000	Abc >		1.250,00 €	1%

b. Edifícios com fins habitacionais, comerciais, serviços e armazéns

Abc (área bruta de construção) (m ²)			Preços unitários de referência (PU _i)	Ponderador (P _i)
	Abc ≤	500	400,00 €	17%
500	< Abc ≤	1.500	750,00 €	12%
1.500	< Abc ≤	5.000	1.000,00 €	12%
5.000	Abc >		1.500,00 €	6%

c. Terrenos Urbanos

Abc (área bruta de construção) (m ²)			Preços unitários de referência (PU _i)	Ponderador (P _i)
	Abc ≤	250	350,00 €	12%
250	< Abc ≤	500	550,00 €	10%
500	< Abc ≤	1.500	700,00 €	7%
1.500	< Abc ≤	7.500	1.100,00 €	7%
7.500	< Abc ≤	12.500	1.350,00 €	6%
12.500	< Abc ≤	25.000	1.450,00 €	3%
25.000	Abc >		1.750,00 €	2%

ANEXO B – FORMULÁRIO DA PROPOSTA

MODALIDADE DA PROPOSTA					
Identificar Lote ¹					
1. PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS					
a. Frações com fins habitacionais, comerciais, serviços e armazém					
Abc (área bruta de construção) (m ²)			Preços unitários propostos	Ponderador	TOTAL $\sum (PU_{ip} \times P_i)$
			(PU _{ip})	(P _i)	
	Abc ≤	150		1%	
150	< Abc ≤	500		1%	
500	< Abc ≤	1.000		1%	
1.000	< Abc ≤	2.500		1%	
2.500	< Abc ≤	5.000		1%	
5.000	Abc >			1%	
Subtotal 1 = $\sum (PU_{ip} \times P_i)$					
b. Edifícios com fins habitacionais, comerciais, serviços e armazéns					
Abc (área bruta de construção) (m ²)			Preços unitários de referência	Ponderador	TOTAL $\sum (PU_{ip} \times P_i)$
			(PU _{ip})	(P _i)	
	Abc ≤	500		17%	
500	< Abc ≤	1.500		12%	
1.500	< Abc ≤	5.000		12%	
5.000	Abc >			6%	
Subtotal 2 = $\sum (PU_{ip} \times P_i)$					
c. Terrenos Urbanos					
Abc (área bruta de construção) (m ²)			Preços unitários de referência	Ponderador	TOTAL $\sum (PU_{ip} \times P_i)$
			(PU _{ip})	(P _i)	
	Abc ≤	250		12%	
250	< Abc ≤	500		10%	
500	< Abc ≤	1.500		7%	
1.500	< Abc ≤	7.500		7%	
7.500	< Abc ≤	12.500		6%	
12.500	< Abc ≤	25.000		3%	
25.000	Abc >			2%	
Subtotal 3 = $\sum (PU_{ip} \times P_i)$					
PONTUAÇÃO FINAL = Subtotal 1 + Subtotal 2 + Subtotal 3 ²					
2. TAXAS MÁXIMAS DE DESCONTO (EM %)					
Para a avaliação de parcelas ou frações no mesmo empreendimento ³					
Para reavaliações dos ativos imobiliários ⁴					

3. PRAZO MÁXIMO (EM DIAS SEGUIDOS)

Para realizar a avaliação do imóvel e entrega do respetivo relatório ⁵	
---	--

Notas:

¹ Identificação do(s) lote(s) a que concorre.

² A pontuação final do fator preço, não pode ser superior a **787,50 €**, resultante do somatório dos preços unitários propostos, ponderados pelas percentagens indicadas no **Anexo A** do presente convite.

³ Se nada for indicado considera-se para efeitos de aplicação dos critérios de desempate, o limite mínimo definido no n.º 2 da cláusula 9.ª do caderno de encargos.

⁴ Se nada for indicado considera-se para efeitos de aplicação dos critérios de desempate, o limite mínimo definido no n.º 3 da cláusula 9.ª do caderno de encargos.

⁵ Se nada for indicado considera-se para efeitos de aplicação dos critérios de desempate, o limite máximo definido na al. b) do n.º 2 da cláusula 5.ª do caderno de encargos.

ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação⁽⁸⁾ e morada), na qualidade de representante legal de ⁽⁹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹⁰⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽¹¹⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui

⁽⁸⁾ Indicar o n.º do BI ou do CC

⁽⁹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽¹⁰⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽¹¹⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local, data e assinatura)⁽¹²⁾.

⁽¹²⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹³⁾
... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,
números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou
referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹⁴⁾
não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos
Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser
consultados ⁽¹⁵⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁶⁾ não se encontra nas
situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade
da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos
Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de
participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou
concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo
da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁷⁾].

⁽¹³⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽¹⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹⁵⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁶⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹⁷⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º